# S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS

#### SOCIAIS

### Portaria Nº 71/1997 de 11 de Setembro

#### Portarias n.º 71/97

O novo regime jurídico de aprendizagem estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, associado às normas de execução do FSE estabelecidas pelo Despacho Normativo n.º 53/-A/96, de 17 de Dezembro, e pela Portaria n.º 49/97, de 10 de Julho, obrigam a repensar a forma de contratação dos formadores e a respectiva remuneração.

Por outro lado, ao pretender-se alargar o dispositivo de formação em sistema de aprendizagem a outros estabelecimentos públicos de educação e ensino para além do Centro de Formação Profissional dos Açores (CFPA), interessa clarificar as formas de selecção e remuneração dos formadores a contratar, bem como criar uma bolsa de formadores que permita dar resposta rápida e flexível às necessidades de formação resultantes das acções a implementar.

Convém também uniformizar critérios em relação aos diversos sistemas de formação profissional, criando um regulamento único aplicável a todos os formadores do sistema público, incluindo os do sistema de qualificação, alternância e outros.

Assim, considerando, no que respeita ao CFPA, o disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, e o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

#### 1.°

### Âmbito

O estabelecido no presente diploma aplica-se aos formadores internos e externos, permanentes ou eventuais, que prestem serviço em qualquer estabelecimento público de educação ou ensino, incluindo o Centro de Formação dos Açores, em cursos de aprendizagem, qualificação ou outros.

## **2.º**

## Critérios de selecção

Os critérios de selecção constarão de despacho normativo do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, a publicar no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

# 3.°

#### Contrato

A minuta do contrato a celebrar com os formadores externos é a que consta do anexo à presente portaria.

- 1. Para o ano formativo de 1997/1998, a remuneração horária dos formadores externos, a qual serão adicionados o IVA e os encargos sociais obrigatórios a que haja lugar, é a seguinte.
  - a) 3 000\$ para as componentes de formação teórica sócio-cultural e científico-tecnológica;
  - b) 2 400\$ para a formação prática.
- 2. Os valores de remuneração horária estabelecidos no número anterior são acrescidos de 25% quando o formador tenha frequentado com sucesso um curso de formação para formadores ou seja professor profissionalizado do ensino regular em disciplina homóloga àquela que ministra no curso de formação profissional.
- 3. Os formadores serão remunerados com 2 500\$ por cada reunião da equipa formativa, até a um máximo de oito reuniões por anos de formação.

5.°

### Remuneração de docentes e formadores internos

- 1. Os docentes do ensino regular aos quais seja atribuído serviço docente no âmbito dos cursos de formação profissional, ministrados ao abrigo de protocolos de que o estabelecimento de educação ou ensino onde prestam serviço seja signatário, são, para todos os efeitos, considerados como formadores internos.
- 2. O regime de prestação de serviços e a remuneração dos formadores internos são os que estiverem estabelecido no vínculo contratual, qualquer que seja a sua forma, que os ligue à entidade formadora.
- 3. O vencimento dos docentes a prestar serviço nas condições do n.º 1 é o que lhes estiver contratualmente atribuído, sendo uma hora lectiva ministrada no âmbito de um curso de formação equivalente, para todos os efeitos, a uma hora lectiva ministrada no ensino regular.

6.°

# Coordenadores

- 1. Nas suas funções de supervisão da organização da formação, nos termos da alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, e no apoio à acção pedagógica dos formadores e tutores e no acompanhamento da progressão dos formandos, os coordenadores devem:
  - a) Superintender na formação dos alunos que integram a sua área, nomeadamente nas vertentes técnico-pedagógica, didáctica e disciplinar;
  - b) Coordenar a actividade docente de todos os formadores da sua área;
  - c) Assegurar a gestão dos materiais que estão afectos à área, promovendo o seu melhor aproveitamento;
  - d) Executar as directrizes emanadas respeitantes à programação, coordenação e avaliação formativa, com carácter sistemático e continuo:
  - e) Presidir às reuniões de avaliação;
  - f) Participar nas acções de recrutamento e formação técnico pedagógica dos formadores da área;
  - g) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da área;
  - h) Promover a qualificação do pessoal afecto à respectiva área;
  - i) Colaborar na elaboração de programas de acções de formação profissional;

- j) Colaborar no âmbito das suas funções com outras áreas de formação e serviços, de modo a atingir os objectivos definidos superiormente.
- 2. Os coordenadores serão nomeados pelo órgão de gestão do estabelecimento de educação ou ensino, ouvida a entidade de supervisão pedagógica quando exista, de entre os formadores habilitados com curso de formação de formadores adequado, ou de entre os professores profissionalizados que prestem serviço nas acções de formação.
- 3. Quando não existam formadores ou docentes que satisfaçam as condições estabelecidas no número anterior, podem ser nomeados coordenadores outros formadores ou docentes, internos ou externos.
- 4. Os formadores externos que exerçam funções de coordenação, nos termos dos números anteriores, terão direito às seguintes remunerações mensais adicionais:
  - a) 18 000\$ para os coordenadores de formação em alternância;
  - b) 8 000\$ por acção para o coordenador de acção de formação.
- 5. Os docentes e formadores internos que exerçam funções de coordenação, nos termos do nº 1, beneficiam das seguintes reduções de carga lectiva:
  - a) O coordenador de formação em alternância, o dobro da que estiver estabelecida para uma direcção de turma do ensino regular;
  - b) O coordenador de acção deformação, a mesma que estiver estabelecida para a direcção de uma turma do ensino regular.

7.°

### Provas e júris

- 1. Os elementos dos júris regionais de provas de aprendizagem receberão uma gratificação de 90 000\$ por cada ano formativo.
- 2. Os elementos dos júris de provas de avaliação final receberão uma gratificação de 18 000\$ por prova.
- 3.º Pela elaboração de cada prova de avaliação final corresponde uma gratificação de 18 000\$.

8.0

## **Tutores**

- 1. O exercício das funções de autor, previstas na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de Outubro, é remunerado de acordo com os valores seguintes, aos quais acresce o IVA e as contribuições sociais obrigatórias a que haja lugar:
  - a) 380\$ por hora de formação, quando acompanhe de um a três formandos, num máximo de 500 horas por ano formativo;
  - b) 480\$ por hora deformação, quando acompanhe quatro ou mais formandos, num máximo de 500 horas por ano formativo;
  - c) 2 500\$ por cada reunião da equipa formativa em que participe, num máximo de oito reuniões por ano formativo.
- 2. Aos valores das alíneas a) e b) do número anterior acresce 25% quando o tutor tenha frequentado com sucesso curso de formação de formadores ou de tutores ou seja docente profissionalizado de disciplina tecnológica do ensino regular.

3. Os tutores serão seleccionados de entre os profissionais da área de formação que prestem serviço na entidade de acolhimento, em contacto directo com os formandos, em termos a regulamentar por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

9.0

### Bolsa de formadores

Através de concurso documental, a publicitar na imprensa, a Direcção Regional do Emprego organizará uma bolsa de formadores, por concelho, a partir da qual serão preferencialmente recrutados os formadores necessários para as acções de formação a desenvolver em cada concelho.

10.°

#### Entidades de acolhimento

As entidades que acolham formandos em sistema de aprendizagem para formação em situação de trabalho terão direito às seguintes compensações:

- a) 300\$ por hora de formação e por formando até ao máximo de 500 horas por ano formativo;
- b) 100\$ por hora de formação, como compensação da remuneração do tutor, até ao máximo de 500 horas por tutor por cada ano formativo.

11.°

## Bolsa de entidades de acolhimento

Será constituída, após processo de selecção a realizar pela Direcção Regional de Emprego, uma bolsa de entidades de acolhimento, por concelho, às quais será atribuída acreditação para formação em alternância.

12.º

### Revogação

É revogada a Portaria nº 68/96, de 17 de Outubro.

13.°

### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 22 de Agosto de 1997.

- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Roberto de Sousa Rocha Amaral.
- O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo de Meneses.

### Anexo

Minuta de contrato de tarefa de formadores externos

Pessoa colectiva n.º com sede	em,
como 1.º outorgante, representado por	,
na qualidade de (a)	е
como 2.º outorgante, possuindo como habilitações	académicas
portador do bilhete de identidade n.º	emitido por ,
	fone n.º, contribuinte fiscal n.º, colectado pela Repartição im contrato de tarefa no âmbito da formação profissional, elas cláusulas seguintes:
С	láusula 1.ª
O 2.º outorgante é contratado como prestador de disciplina(s) de	uma tarefa para o exercício da função de formador na(s)
do(s) curso(s)	
aprovada(s) pel	
(Indicar o número e a data dos diplomas em que	se publicaram os regulamentos).
(a) Se o 1.º outorgante for pessoa colectiva de poderes do signatário do contrato.	e Direito Público, indicar qual a forma de delegação de
С	láusula 2.ª
1. As condições essenciais da prestação são as	seguintes:
a) Matéria a leccionar de acordo com os con	teúdos programáticos aprovados:
b) Nível do ensino/formação:	
c) Local:	
d) Número de horas semanais:	
e) Duração média de cada sessão	
f) Horário das sessões:	
g) ínicio da tarefa://	
h) Termo da tarefa: / /	

Entre a entidade promotora da formação,

- i) Remuneração por hora de formação efectivamente dada, em escudos: \$00 (acrescido do IVA à taxa legal).
- 2. As condições referidas no n.º 1 são observadas e interpretadas nos termos do Decreto Regulamentar nº 66/94, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 26/97, de 18 de Junho, que regulamenta o exercício da actividade de formador, bem como do Despacho Normativo nº 53-A/96, de 17 de Dezembro, da Portaria nº 49/97, de 10 de Julho, e de outra regulamentação aplicável.
- 3. O 2.º outorgante compromete-se, ainda, a prestar apoio pedagógico-didáctico à entidade promotora, função que decorre da sua actividade como interveniente na dinamização e desenvolvimento da Formação Profissional, e a deixar cópia a esta entidade de toda a documentação e outros materiais produzidos neste âmbito. Este apoio pedagógico-didáctico consiste na participação do formador na preparação e desenvolvimento e acompanhamento do processo formativo, designadamente nas tarefas de elaboração de materiais didácticos e de provas de avaliação final e de exames, organização de processo técnico-pedagógicos, participação em actividades de formação complementar dos formandos e noutras de natureza interdisciplinar, em acções de formação contínua de formadores, em reuniões técnicas por áreas de formação e na análise, reflexão e validação das técnicas e métodos de formação.

#### Cláusula 3.ª

- 1. O 2.º outorgante garantirá a sua presença nas reuniões de coordenação de professores/monitores de forma gratuita, quando solicitado para tal pelo coordenador da área de formação.
- 2. O 2.º outorgante garantirá ainda a sua presença nas reuniões trimestrais destinadas à avaliação dos formandos, sendo esta tarefa considerada integrada nas atribuições inerentes à função de monitoragem.

### Cláusula 4.ª

- 1.º O 2.º outorgante prestará a tarefa ora contratada sem subordinação hierárquica, sendo-lhe permitido, em articulação com a entidade promotora, preparar e planificar as tarefas lectivas e alterar o horário das sessões, respeitando o período de funcionamento desta entidade, a carga horária semanal e a disponibilidade dos formandos.
- 2.º O 2.º outorgante, para além dos deveres especiais previstos no artigo 8.º do Decreto Regulamentar nº 66/94, de 18 de Novembro. com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 26/97, de 18 de Junho, prestará a tarefa ora contratada com zelo, dedicação e boa colaboração com a entidade promotora e com os formandos, por forma a serem plenamente atingidos os objectivos visados e os resultados pretendidos com a formação profissional, no âmbito da qual é outorgado o presente contrato.

# Cláusula 5.ª

- 1. O presente contrato não confere ao 2.º outorgante a qualidade de trabalhador, funcionário ou agente do 1.º outorgante.
- 2. Em consequência do convencionado no n.º 1, o 2.º outorgante não tem direito a férias, subsidio de férias e de Natal, subsidio de refeição ou a quaisquer outros subsídios ou prestações complementares, nem haverá lugar a descontos para a Segurança Social.

### Cláusula 6.ª

O 2.º outorgante dará recibo das importâncias que o 1.º outorgante lhe pague, nos termos deste contrato, o qual satisfará as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.

### Cláusula 7.ª

Qualquer dos outorgantes pode fazer cessar o presente contrato, unilateralmente, desde que dê aviso prévio escrito de 60 dias ou, na falta deste, e desde que não se verifique quaisquer situações previstas na cláusula seguinte, mediante pagamento de indemnização de montante correspondente às importâncias que, nos termos da alínea i) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, seriam devidos em igual período.

#### Cláusula 8.ª

O presente contrato pode cessar, sem necessidade de aviso prévio, quando:

- a) O 1.º outorgante cancele os cursos de (aprendizagem/qualificação/activos) ou se registe a desistência dos formandos;
- b) O 2.º outorga nte falte um número de horas seguidas ou interpoladas igual ou superior a 10% da carga horária anual de formação do respectivo domínio ou falte às reuniões de coordenação, seja qual for o motivo que dê origem às duas situações, com excepção de caso de força maior;
- c) Os outorgantes não cumpram as obrigações assumidas neste contrato.

## Cláusula 9.ª

Nos casos omissos neste contrato, recorrer-se-á ao regime legal do Sistema de Aprendizagem, bem como à legislação mencionada no n.º 2 da Cláusula 2.ª e ao disposto no Código Civil.

Cláusula 10.ª

O presente contrato é feito em duplicado, ficando o original, selado, em poder do 1.º outorgante e cópia

	•		•	•
,		de 19		de 19

	, de 19		
	1.º Outorgante		
_	2.º Outorgante		
_			

em poder do 2.º outorgante.

(a) Se o 1.º outorgante for pessoa colectiva de Direito Público, indicar qual a forma de delegação de poderes do signatário do contrato.